

## ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



## SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 1.864/16, de 28 de abril de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

ADM

"Autoriza o poder executivo a outorgar concessão administrativa de uso de área pública e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso (artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Silvânia) da área de aproximadamente 405,08 m² que faz parte de área maior, com 11.09,71 (onze hectares, nove ares e setenta e um centiares), Matrícula nº 10.361, registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Silvânia, declarada de utilidade pública, para instalação e operação de uma oficina de usinagem, torneadora e solda.

**Parágrafo único** - Tal área está localizada na Quadra 06, Lt. 02, Rua Aurora dos Santos Mendonça, Setor Baú, conforme cartograma em anexo.

**Artigo 2º** - A concessão, ora autorizada, será outorgada, sem remuneração, para a ANDERSON ARAÚJO NEVES, empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.411/0001-64.

**Artigo 3º** - A concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período e será formalizada mediante contrato, independentemente de processo licitatório pelo uso do instituto da doação, resguardando o interesse público, (artigo 79 c/c 77 da Lei Orgânica do Município).

**Artigo 4º** - A concessão de uso aqui autorizada, poderá ser rescindida a qualquer tempo, se ficar demonstrado que o cessionário está utilizando a mesma por finalidade diversa daquela prevista no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único - É vedada a subconcessão da área citada, bem como a locação da mesma ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pelo beneficiário, sob pena da mesma sanção prevista no caput.

**Artigo 5º** - Fica concedido o prazo improrrogável de 90 dias para o início das obras de instalação da empresa citada no art. 2º da presente lei, tendo como termo final para a instalação definitiva o prazo de 01 ano, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

 $Artigo\ 6^{o}$  - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2016.

José da Silva Faleiro Prefeito Municipal